



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**  
**LEI Nº1146/2015**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMIR JOSE BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente com o artigo nº04 da Lei 1114/2014.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso de arrecadação conforme programas de assistência a farmácia básica e vigilância epidemiológica no valor total de R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) para cobertura das seguintes rubricas:

1.031- Convenios da Saúde		
339- 44905200000000- 4770 – equipamentos e material permanente		R\$11.200,00
340- 44905200000000- 4190- equipamentos e material permanente		R\$ 3.000,00
2.047- Convenios da Saúde		
344- 31900400000000- 4770- contratação por tempo determinado		R\$14.000,00
341- 33903900000000- 4190- outros serviços de terceiros P.J.		R\$ 2.000,00
342- 33903900000000- 4770- outros serviços de terceiros P.J.		R\$ 7.000,00
343- 33901400000000- 4770- diárias – civil		R\$ 1.500,00
345- 33903300000000- 4770- passagens e despesas com locomoção		R\$ 1.500,00
<b>Total</b>		<b>R\$40.200,00</b>

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela receita de excesso de arrecadação conforme segue:

172133000203.00.00- 4770- Programa assistência farmacêutica básica	R\$35.200,00
172233000400.00.00- 4190- Programa vigilância epidemiológica	R\$ 5.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$40.200,00</b>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. Pref. Municipal de Derrubadas/RS, aos 12 de Maio de 2015.

  
**ALMIR JOSE BAGEGA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 12 de Maio 2015.

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**

**ADM: 2005 A 2008**